



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 16 DE MAIO DE 2000.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 1999.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Complementar nº 20, de 17 de Maio de 1999, que define áreas de expansão urbana para fins industriais e de preservação ambiental, adjacentes ao perímetro urbano, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - É considerada área de Expansão Urbana, Especial para Preservação Ambiental, em consonância ao determinado no Artigo 8º, incisos II, III e V e inciso VI, do Artigo 12, do Plano Diretor (L.C. 10/98, de 16.11.98), além da alínea a, do Artigo 11, da Lei Complementar 11/98, de 08 de Dezembro de 1998, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, como o também previsto no Artigo 55, da Lei Complementar nº 09/98, de 10 de Novembro de 1998, que instituiu o Código do Meio Ambiente Municipal, a seguinte área:

- a) começa no ponto 01 situado no cruzamento do atual Perímetro Urbano com o lado direito da Avenida Manoel Antônio de Souza; deste ponto segue pela margem esquerda do acesso Paraguaçu Paulista - SP 421, até o ponto 02; deste ponto segue pela margem direita da estrada municipal Paraguaçu Paulista - Horto Florestal, até o ponto 03, situado no eixo da ponte da Água da Cachoeira no Horto Florestal; deste ponto segue em linha reta paralela a Rodovia SP 421, até o ponto 04, situado na cerca do DER, lado direito do acesso à Borá; deste ponto deflete à direita e segue acompanhando a cerca do DER, até o ponto 05, situado na cerca do DER, lado esquerdo da rodovia SP 421; deste ponto, deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca do DER, sentido Paraguaçu Paulista - Lutécia, até o ponto 06, situado no cruzamento desta com a margem direita do acesso municipal ao Balneário Público Municipal; deste ponto segue pela margem direita deste acesso até o ponto 07,**



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

situado no cruzamento deste perímetro com o atual Perímetro Urbano, ponto este próximo ao Conjunto Habitacional Humberto Soncini, delimitando assim esta área de Expansão Urbana Especial.

Parágrafo Único - Na área acima determinada, caberá ao Poder Executivo reformular o Balneário Público em conformidade com as diretrizes ambientais, do abastecimento público de água potável, do lazer e do turismo".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 16 de Maio de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete